



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:174 e 27:175 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Albergaria de Lisboa e da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo André, de Mafra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:176 — Abre um crédito destinado a satisfazer despesas com o concurso para o Monumento ao Infante D. Henrique.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:177 — Elimina um ramal na estrada nacional n.º 45-2.ª, da classificação aprovada pelo decreto n.º 16:075, para as proximidades da Guarda por Folgoso e Trinta, o qual fica substituído por um outro com a designação de ramal para Folgoso.

Decreto n.º 27:178 — Reforça a dotação do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa consignada a transportes e subsídios de viagem.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:548 — Esclarece a portaria n.º 8:519, pela qual foi determinado o reforço de duas verbas do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:179 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a veículos com-motor do Hospital Escolar.

Decreto n.º 27:180 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a gratificações pela acumulação do serviço de regências da Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário.

Decreto n.º 27:181 — Transfere várias verbas orçamentais para reforço da dotação destinada a máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material didáctico e livros didácticos, da Escola Prática de Agricultura de Vieira Natividade, em Alcobaça.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:174

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Albergaria de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	5.400\$00
1 enfermeiro	2.160\$00
1 chefe de secretaria	5.400\$00
2 auxiliares, a 5.400\$	10.800\$00
1 cobrador — 15 por cento sobre a cobrança das cotas.	
1 prefeito	5.400\$00
1 fiel	1.800\$00
3 monitores, a 4.200\$	12.600\$00
3 monitoras, a 3.360\$	10.080\$00
1 cozinheiro	3.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:175

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo André, de Mafra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivário	300\$00
1 andador	150\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:176

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1.000\$, destinado a satisfazer despesas com o concurso para o Monumento ao Infante D. Henrique, devendo a mesma importância constituir a dotação de um novonúmero — n.º 2) — sob a rubrica «Para pagamento de todas as despesas a efectuar, nos termos do artigo 7.º do regulamento do concurso para o Monumento ao Infante D. Henrique e artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:464, de 28 de Março de 1936», do artigo 38.º, capítulo 3.º, do orçamento do aludido Ministério respeitante ao corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.000\$ na verba de 20.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto n.º 27:177

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Na estrada nacional n.º 45-2.ª, da classificação aprovada pelo decreto n.º 16:075, é eliminado o ramal para as proximidades da Guarda (estrada nacional n.º 8-1.ª) por Folgoso e Trinta, o qual fica substituído por um outro com a designação de ramal para Folgoso.

Art. 2.º A estrada nacional n.º 8-1.ª da mesma classificação é acrescentada de um ramal para a povoação de Trinta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:178

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa actualmente em vigor e na classe «Pagamento de serviços» é reforçada com 20.000\$ a dotação do n.º 3) «Transportes e subsídios de viagem» do artigo 10.º «Despesas com comunicações», por transferência de igual quantia da dotação da alínea e) «Cargas e descargas» do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º «Diversos serviços».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 8:548

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que as importâncias de 100.000\$ e 60.000\$ mencionadas na portaria n.º 8:519, de 2 de Setembro último, pela qual foi determinado o reforço, com as referidas importâncias, das alíneas a) e b) do n.º 3.º do artigo 273.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa em vigor da colónia de Angola, correspondem respectivamente às alíneas b) e a) do referido n.º 3.º do citado artigo 273.º da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Novembro de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:179

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 3.000\$ da alínea b) do n.º 2) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 220.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:180

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no actual ano económico, no capítulo 5.º, a importância de 35.000\$ do artigo 733.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 734.º «Remunerações accidentais», n.º 2) «Gratificações por acumulação de serviço de regências».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:181

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidos no orçamento do Mi-

nistério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução Agrícola

Escola Prática de Agricultura de Vieira Natividade, em Alcobaça

Despesas com o material:

Do artigo 803.º — Construções e obras novas:

1) Outras construções ou obras novas 5.000\$00

Do artigo 804.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 1.000\$00

2) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário 400\$00

Do artigo 805.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Prédios urbanos. 3.000\$00

2) De semoventes:

b) Viaturas 900\$00

10.300\$00

Para o artigo 804.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo material didáctico e livros didácticos 10.300\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

